DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1276/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/686/2014
PROTOCOLO	:	1477052
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAYPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SAOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MERCADO PAES & SOUZA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº III/002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.340,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº III/002/2014 (peça 5) e formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014 (peça 16), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, por intermédio do **Fundo Municipal de Investimento Social**, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, como contratante, e a empresa **Mercado Paes & Souza Ltda**, CNPJ/MF nº 11.077.305/0001-18, representada pelo Sr. Anderson Aparecido de Moraes Paes, CPF/MF nº 276.310.928-42, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para confecção de cestas básicas, referentes aos benefícios eventuais destinadas ao atendimento das famílias residentes no município, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 5 (cinco) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 9993/2014 (peça 29) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº III/002/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 13/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-15481/2014 (peça 30) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº III/002/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 11/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/2/2014 (peça 18), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 20/2/2014 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº III/002/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 13/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, por intermédio do **Fundo Municipal de Investimento Social**, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, como contratante, e a empresa **Mercado Paes & Souza Ltda**, CNPJ/MF nº 11.077.305/0001-18, representada pelo Sr. Anderson Aparecido de Moraes Paes, CPF/MF nº 276.310.928-42, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator